

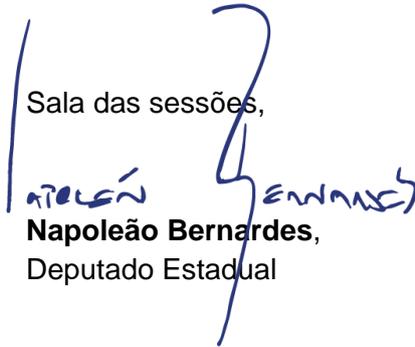


EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 0459, DE 2023

“O art. 2º do Projeto de Lei n. 0459, de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º Será considerado objeto do Programa de Regularização de Débitos de Dificil Recuperação as operações de crédito inadimplidas há mais de 5 (cinco) anos que estejam lançadas em prejuízo, inclusive as ajuizadas”.

Sala das sessões,


Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta acessória visa ampliar o efeito projetado originalmente no escopo do REDIN-BADESC, sem alterar seu objetivo no que tange a recuperação de débitos considerados 'perdidos' no âmbito do BADESC, com enfoque no efeito econômico para a sociedade Catarinense.

Na Exposição de Motivos que acompanha a matéria, afirma-se que a proposta foi orientada a partir de critérios objetivos, no entanto, na instrução processual não se verificou qualquer tipo de dado ou documentos que demonstre qualquer embasamento para elaboração dos critérios instituídos na proposta original.

Nesse contexto, tratando-se de mérito, este proponente considera que a alteração aqui pretendida, ou seja, a ampliação do período dedicado aos fatos geradores abarcados pela proposta, constitui melhores condições para adesão, e por consequência, amplia consideravelmente os efeitos inicialmente previstos no contexto do fomento à economia Catarinense.

Por fim, no que versa o controle de constitucionalidade, rememoro o texto promovido pelo próprio BADESC, que aduz sobre a competência concorrente e a ausência de impacto financeiro, em ambos os casos preservados por esta peça.

“Ademais, nos termos do art. 50 da CESC-1989, não havendo previsão específica de iniciativa exclusiva do Legislativo ou do Judiciário, a competência se reputa concorrente, podendo o Executivo, promover a iniciativa mesmo de matérias que não sejam de sua competência reservada, desde que, como dito, não viole competência exclusiva de outro Poder, o que não é o caso.”

[...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Acrésceta-se que as medidas sugeridas no projeto de lei não acarretarão impacto financeiro para o Governo do Estado.

NAPOLEÃO BERNARDES

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual